



641

Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 4598, de 9 de fevereiro de 2012

Autoria: Vereador Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos ocorridos no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté fica autorizada a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis regulares edificados em áreas atingidas por enchentes e alagamentos no município de Taubaté.

Art. 2º Consideram-se para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irreversível das águas.

Art. 3º A concessão do benefício será baseada em relatórios elaborados pelos órgãos competentes do Município, que comprovem os danos causados pela enchente ou alagamento em decorrência das chuvas.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

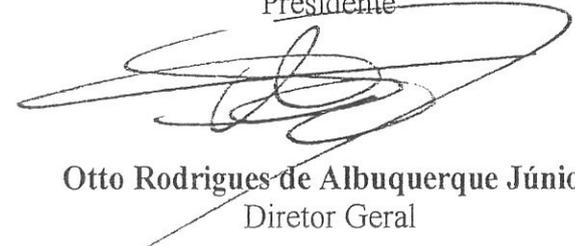
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Taubaté, 9 de fevereiro de 2012.


Vereador Luiz Gonzaga Soares

Presidente

Visto:


Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior

Diretor Geral